

LEI Nº 4.987 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Altera o art. 48 da Lei Municipal nº 4.973/15, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 48, da Lei Municipal nº 4.973, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências, que, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Os atuais membros do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, o valor de R\$ 803,40 (oitocentos e três reais e quarenta centavos) mensais, em caráter indenizatório, até o término de seus mandatos em 09 de janeiro de 2016, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros acréscimos."

Art. 2º As despesas decorrentes da

aplicação desta lei, correrão por conta de dotações
orçamentária próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01
de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de abril
de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.